

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Ementa: Atualiza o valor das custas processuais, taxa judiciária, taxa de utilização dos depósitos públicos, taxas diversas e despesas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, determina a publicação anual da tabela de custas processuais e taxa judiciária na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o comando do artigo 32 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que impõe a atualização anual dos valores das custas processuais e da taxa judiciária indicados em lei, por ato administrativo específico da Presidência deste Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que o substituir;

CONSIDERANDO, ainda, que o silêncio da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, a respeito das custas processuais incidentes na interposição dos Recursos Especial e Extraordinário implica a manutenção da cobrança fundada na Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, conforme esclarece a Nota Técnica nº 001/2021, do Comitê Gestor de Arrecadação deste Tribunal de Justiça (DJe nº 77, de 23/04/2021);

CONSIDERANDO, quanto ao ponto, o disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais a cada doze meses pela variação da UFIR, índice substituído pelo IPCA do IBGE por ocasião de sua extinção, nos termos da Lei Estadual nº 11.922/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.304, de 27 de setembro de 2023, que determina a atualização anual do valor da Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE) seja atualizado anualmente por ato próprio da Presidência deste Tribunal, com base na variação do IPCA;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 4º do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, que confia a atualização monetária dos valores nominais das taxas diversas e despesas processuais relacionadas em seus anexos a ato administrativo do Presidente deste Tribunal de Justiça, com base no IPCA do IBGE, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO que os dados divulgados pelo IBGE dão conta de que o IPCA acumulou alta de aproximadamente 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento) no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as custas, taxas e despesas processuais têm por finalidade custear de modo adequado e proporcional os serviços públicos aos quais se vinculam, a fim de manter o correspondente equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo e a remuneração dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção monetária dos valores das custas processuais, da taxa judiciária, da taxa de utilização dos depósitos públicos, das taxas diversas e das despesas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como seus valores mínimo e máximo, no percentual de 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Parágrafo único. Os valores corrigidos monetariamente deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme tabela constante do anexo único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

Taxa Judiciária (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Procedimentos criminais em geral, sem proveito econômico auferido com o delito ou condenação em multa penal (art. 5º, parágrafo único)	R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (art. 6º)	R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Valor máximo (art. 6º)	R\$ 44.266,44 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Agravo de instrumento (art. 11, parágrafo único)	R\$ 374,31 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)
Expedição e/ou recebimento de cartas de ordem, cartas precatórias e cartas rogatórias (art. 14, §1º)	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Ações penais em geral (art. 14, §2º, I)	R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)
Ações penais de iniciativa privada (art. 14, §2º, II)	R\$ 1.541,21 (um mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)
Litisconsórcio ativo voluntário (art. art. 14, §3º)	Acréscimo de R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) para cada grupo de dez autores ou fração que exceda a primeira dezena.
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (Art. 15)	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Valor máximo (Art. 15)	R\$ 44.266,44 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 11.404/96)

Hipótese	Valor
Recurso Especial	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Recurso Extraordinário	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)

Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - TUDP/TJPE (Anexo Único da Lei Estadual nº 18.304/23)

Atividade	Medida	Valor
Recebimento e cadastramento do bem no depósito		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Veículos pesados	Unidade	R\$ 328,66 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 219,11 (duzentos e dezenove reais e onze centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Diária de depósito do bem apreendido		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos)

Veículos pesados	Unidade	R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos)
Liberação do bem apreendido com a documentação própria		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Veículos pesados	Unidade	R\$ 547,76 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 328,66 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Taxas Diversas (Anexo I do Provimento nº 02/22-CM)

Hipótese	Valor
Expedição de certidão, carta de sentença, termo de compromisso, mandado de averbação e termo de renovação de curatela	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por ato
Expedição de carta de arrematação, de adjudicação ou de remição	0,5% (meio por cento) do valor do bem ou direito, observado o mínimo de R\$ 182,54 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 730,14 (setecentos e trinta reais e quatorze centavos)
Cópias reprográficas e reprodução de peças do processo	R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por folha
Autenticação de cópias	R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por folha
Desarquivamento de autos físicos	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
Obtenção de informações da Secretaria da Receita Federal, de instituições bancárias, cadastro de registro de veículos, cadastro de inadimplentes e instituições análogas (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres)	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por ato ou consulta
Expedição de alvará, mandado e ofício, ainda que eletrônico, para busca e bloqueio de bens e créditos (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres)	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por ato ou consulta

Despesas Processuais (Anexo II do Provimento nº 02/22-CM)

Hipótese	Valor
Publicação de edital	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por página ou fração
Porte de remessa e de retorno	Remessa e retorno: R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por volume Apenas remessa: R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por volume
Despesas postais com citações e intimações	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por carta de citação ou intimação com aviso de recebimento (AR)

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TABELA DE EMOLUMENTOS**ATO Nº 1556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Determina a correção monetária dos valores dos emolumentos cartorários e Taxa de Serviço Notarial e de Registro (TSNR), para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais e os emolumentos cartorários a cada 12 (doze) meses pela variação da UFIR, substituída pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da Lei Estadual nº 11.922, de 29 de dezembro 2000;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências 0006630-19.2011.2.00.0000, requerido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção Pernambuco, decidiu que o comando normativo do art. 25 acima referido não exclui o juízo de conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) quanto à necessidade da correção anual das custas judiciais e dos emolumentos, nem quanto ao percentual a ser aplicado, caracterizando-se como ato discricionário;

CONSIDERANDO que, conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o IPCA registrou uma alta acumulada de aproximadamente 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento) no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as custas judiciais e os emolumentos têm como finalidade custear de forma adequada e proporcional os serviços públicos aos quais estão vinculados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro entre o custo efetivo e a remuneração dos serviços prestados, bem como garantir plena acessibilidade aos cidadãos, destinatários finais desses serviços;

RESOLVE :

Art. 1º Determinar a correção monetária dos valores dos emolumentos cartorários e da Taxa de Serviço Notarial e de Registro (TSNR), bem como seus valores mínimo e máximo, no percentual 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Parágrafo único - Os valores corrigidos monetariamente, conforme estabelecido no Anexo Único deste Ato, serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Art. 2º Este ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Publique-se.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TABELA PARA OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA 'D' - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal:	
Emolumentos mínimos:	R\$ 237,84
Emolumentos máximos:	R\$ 7.084,10
1. até R\$ 1.000,00	R\$ 237,84
2. a partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 302,50
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 334,88
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 367,15
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 399,50
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 431,87
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 464,17
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 496,47
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 528,81
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 561,13
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 593,48
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 625,79
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 658,18
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 690,46
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 722,80
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 755,17
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 787,44
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 819,81
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 852,15
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 884,46
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 965,28
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 1.126,92
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 1.288,61
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 1.450,22
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 1.611,88
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 1.773,53
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 1.935,19
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 2.096,79
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 2.258,48
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 2.420,11
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 2.581,78
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 2.743,43
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 2.905,04
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 3.066,78
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 3.228,36
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 3.390,06
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 3.551,70
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 3.713,32
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 3.875,02
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 4.036,64
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 4.198,27
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 4.359,98
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 4.521,61
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 4.683,26
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 4.844,89
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 5.006,54
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 5.168,22
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 5.329,86
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 5.491,50
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 5.653,21
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 5.814,82
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 5.976,46
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 6.138,13
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 6.299,78
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 6.461,41
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 6.623,08
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 6.784,71
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 6.946,38
A partir de 210.000,01	R\$ 7.084,10
II - Escritura sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, emancipação, reconhecimento de paternidade, etc.)	R\$ 237,84
III - Escrituras de Declaração p/ INSS	R\$ 48,91
IV -	
1. Testamento público, ou aprovação de testamento cerrado	R\$ 946,07

2. Revogação de testamento	R\$ 237,84
3. Escrituras de divórcio, separação, inventários e partilhas extrajudiciais:	
3.1 Para as pessoas pobres, na forma da lei	Gratuito
3.2 Escrituras sem bens	R\$ 237,84
3.3 Escrituras com bens	Aplica-se a mesma tabela de faixas de valores mínimos e máximos que trata o inciso I da tabela "D"
V - Escritura de Extinção, Instituição, Divisão, Especificação e de Convenção de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações:	
1 . Por unidade autônoma	R\$ 96,15
Valor mínimo:	R\$ 486,14
Valor máximo	R\$ 7.084,10
VI - Procuração ou substabelecimento:	
1 . Para fins de assistência e previdência social:	R\$ 39,48
2 . Para administração comercial, para o foro em geral e outros fins:	R\$ 96,15
3. Em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado:	R\$ 237,84
VII - Escritura de quitação:	R\$ 143,39 pela primeira folha + R\$ 48,84 por folha excedente
Valor máximo:	R\$ 946,07
VIII -	
a) Reconhecimento de assinatura, firma ou sinal:	R\$ 5,79
b) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas:	R\$ 3,24
IX- Autenticação de documento, por face:	
1 . De cópia reprográfica:	R\$ 4,93
2 . De cópia de microfilme, por página:	R\$ 9,20
X - Certidão ou Traslado:	
a) Negativa por pessoa física ou jurídica, inclusive buscas por até 5 anos:	R\$ 13,54 p/primeira folha + R\$ 23,68 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 25,35 p/primeira folha + R\$ 30,05 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 37,18 p/primeira folha + R\$ 39,48 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 48,84 p/ folha
XI - Pública forma, por página:	
1. Pela primeira folha	R\$ 48,84
2. Por folha seguinte:	R\$ 25,37
XII - Averbação:	R\$ 25,37
XIII - Atos notariais não previstos nos anteriores:	R\$ 96,15 + R\$ 48,84 por página

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1 . Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.
2. Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.
3. Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e substabelecimentos estão incluídos o primeiro traslado.
4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.
- 5 . O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.
- 6 . Nas escrituras relativas à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.
- 7 - Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

Obs.

- 1 . Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

TABELA 'E' - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Registro de quaisquer atos sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis etc.):	R\$ 237,84
II - Registro de Títulos de Crédito Rural no Livro 3- auxiliar e no Livro 2, por ato:	R\$ 237,84
III - Registros de loteamentos, desmembramentos, memorial de incorporação e de instituição de condomínio:	
1. Por lote ou gleba:	R\$ 96,15
2. Por unidade predial:	R\$ 96,15
3. Registro de Convenção de Condomínio:	R\$ 237,84
IV - Registro de quaisquer atos, incluindo buscas, indicações reais ou pessoais, com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal, conforme o caso:	
1. Até R\$ 5.000,00	R\$ 237,84
2. A partir	
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 334,88
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 351,00
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 367,15
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 383,34
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 399,50
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 415,60
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 431,87
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 447,97
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 464,17
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 480,33
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 496,47
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 512,60
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 528,81
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 544,99
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 561,13
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 601,56
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 682,37
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 763,22
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 844,01
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 924,84
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 1.005,73
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 1.086,49
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.167,36
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.248,21
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 1.328,95
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.409,82
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.490,62
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.571,49
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.652,29
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.733,16
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.813,99
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.894,76
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.975,57
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 2.056,43
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 2.137,26
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 2.218,03
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 2.298,89
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 2.379,79
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 2.460,55
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 2.541,38

De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 2.622,19
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 2.702,99
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 2.783,87
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.864,68
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.945,50
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 3.026,33
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 3.107,11
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 3.187,96
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 3.271,06
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 3.349,64
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 3.430,47
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 3.511,30
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 3.592,10
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 3.672,94
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 3.753,74
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 3.834,60
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 3.915,43
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 3.996,24
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 4.077,07
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 4.157,88
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 4.238,66
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 4.319,58
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 4.400,37
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 4.481,17
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 4.562,04
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 4.642,87
De R\$ 275.000,01 A R\$ 278.000,00	R\$ 4.707,48
A partir de R\$ 278.000,01	R\$ 4.723,28

ATO

V - Registro de imóveis financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação e outros (art. 290, da Lei Federal 6015/73).

1 . Nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos devidos sobre a parte financiada serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

2 . O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

3 . Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular ou entidades assemelhadas, os emolumentos devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às Seguintes limitações:

a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10 % (dez por cento) do salário mínimo.

b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo

c) de mais de 70 m² (setenta metros Quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

4 . Os emolumentos devidos nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundos de programa e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada serão reduzidos para 20% (vinte por cento), considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (Lei nº 9.934/99).

5 . Os emolumentos devidos por atos relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1944-19, de 21/09/2000 (Art. 35, da Lei 10.150, de 21/12/2000), serão reduzidos em cinquenta por cento.

VI - Averbação, inclusive buscas, indicações reais e pessoais:

1. Sem conteúdo financeiro:(alteração de nome por casamento, separação ou divórcio, mudança de denominação e de numeração de prédios, etc.) e alterações de convenção de condomínio:	Valor mínimo: R\$ 96,15
2 . Com conteúdo financeiro:	
a) Até R\$ 5.000,00	R\$ 96,15
b) A partir de R\$ 5.000,01	1/3 (um Terço) do valor dos emolumentos previstos no item IV, 2, desta tabela, por ato que incidir
VII - Certidões negativas de ônus reais ou pessoais, por imóvel:	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 13,54 p/primeira folha + R\$ 25,35 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 25,35 p/primeira folha + R\$ 30,05 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 37,18 p/primeira folha + R\$ 39,48 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 48,84 p/ folha
VIII - Certidões narrativas ou "verbum ad verbum" de registro de títulos de propriedades ou averbações:	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 13,54 p/primeira folha + R\$ 25,35 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 25,35 p/primeira folha + R\$ 30,05 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 37,18 p/primeira folha + R\$ 39,48 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 48,84 p/ folha
Valor máximo:	R\$ 946,07
Notificação/Intimação prevista em lei, inclusive a respectiva certidão, além da condução:	R\$ 24,55

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. No registro de hipoteca que garanta financiamento de loteamento ou de empreendimento que tenha o seu memorial descritivo ou de incorporação depositado, segundo determinam as Leis nº 6766/79 e 4.591/64, respectivamente, será devido um único emolumento, independentemente dos números de lotes ou unidades autônomas de que seja o mesmo constituído, conforme previsto no item IV, 1 e 2 desta Tabela.3

2. Consideram-se títulos de conteúdo financeiro, dentre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, etc.) e constituição de ônus reais (hipoteca, usufruto, etc.).

3. No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pelo número de imóveis.

4. Nos contratos de locação com cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato, se inferior a um ano. Na hipótese de averbação de direito de preferência, observar o mesmo critério.

5. No registro de penhora, arresto e sequestro a base de cálculo será o valor da avaliação do imóvel e, na sua falta, o da dívida.

6. Oficial do Registro fará jus ao valor mínimo dos emolumentos previstos na tabela respectiva, correspondente ao exame do documento e buscas, nos casos de: 1. Pedido de cancelamento da prenotação do título: 2. Desistência do processo de registro.

7. Nas averbações de aditivos e alterações de títulos de crédito rural o valor dos emolumentos será o mínimo previsto na tabela respectiva.

8. Nas certidões será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

9. Nos atos de alteração de valor como aditivos e rerratificação os emolumentos devem ser calculados sobre a diferença do valor originário;

OBS: 1 . Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;
4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

TABELA "F" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Registro Integral de títulos, documento ou papel sem valor declarado ou notificação:	
1. Pela primeira página:	R\$ 48,91
2. Por página seguinte:	R\$ 25,37
II - Registro Integral de contrato, título ou documentos com valor declarado:	
1 . Até R\$ 1.000,00	R\$ 143,39
Valor mínimo:	R\$ 143,39
Valor máximo:	R\$ 7.084,10
2 . A partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 270,16
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 286,35
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 302,50
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 318,64
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 334,88
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 351,00
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 367,15
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 383,34
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 399,50
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 415,60
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 431,87
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 447,97
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 464,17
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 480,33
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 496,47
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 512,60
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 528,81
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 544,99
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 561,13
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 601,56
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 682,37
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 763,22
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 844,01
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 924,84
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 1.005,73
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 1.086,49
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.167,36
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.248,21
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 1.328,95
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.409,82
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.490,62
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.571,49
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.652,29
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.733,16
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.813,99
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.894,76
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.975,57
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 2.056,43
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 2.137,26
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 2.218,03
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 2.298,89
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 2.379,79
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 2.460,55
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 2.541,38
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 2.622,19
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 2.702,99
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 2.783,87
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.864,68
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.945,50
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 3.026,33
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 3.107,11
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 3.187,96
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 3.268,87

De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 3.349,64
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 3.430,47
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 3.511,30
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 3.592,10
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 3.672,94
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 3.753,74
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 3.834,60
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 3.915,43
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 3.996,24
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 4.077,07
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 4.157,88
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 4.238,66
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 4.319,58
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 4.400,37
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 4.481,17
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 4.562,04
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 4.642,87
De R\$ 275.000,01 A R\$ 280.000,00	R\$ 4.723,64
De R\$ 280.000,01 A R\$ 285.000,00	R\$ 4.804,49
De R\$ 285.000,01 A R\$ 290.000,00	R\$ 4.885,30
De R\$ 290.000,01 A R\$ 295.000,00	R\$ 4.966,11
De R\$ 295.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 5.047,01
De R\$ 300.000,01 A R\$ 305.000,00	R\$ 5.127,83
De R\$ 305.000,01 A R\$ 310.000,00	R\$ 5.208,60
De R\$ 310.000,01 A R\$ 315.000,00	R\$ 5.289,43
De R\$ 315.000,01 A R\$ 320.000,00	R\$ 5.370,30
De R\$ 320.000,01 A R\$ 325.000,00	R\$ 5.451,13
De R\$ 325.000,01 A R\$ 330.000,00	R\$ 5.531,92
De R\$ 330.000,01 A R\$ 335.000,00	R\$ 5.612,77
De R\$ 335.000,01 A R\$ 340.000,00	R\$ 5.693,61
De R\$ 340.000,01 A R\$ 345.000,00	R\$ 5.774,41
De R\$ 345.000,01 A R\$ 350.000,00	R\$ 5.855,22
De R\$ 350.000,01 A R\$ 355.000,00	R\$ 5.936,06
De R\$ 355.000,01 A R\$ 360.000,00	R\$ 6.016,88
De R\$ 360.000,01 A R\$ 365.000,00	R\$ 6.097,67
De R\$ 365.000,01 A R\$ 370.000,00	R\$ 6.178,48
De R\$ 370.000,01 A R\$ 375.000,00	R\$ 6.259,33
De R\$ 375.000,01 A R\$ 380.000,00	R\$ 6.340,18
De R\$ 380.000,01 A R\$ 385.000,00	R\$ 6.421,03
De R\$ 385.000,01 A R\$ 390.000,00	R\$ 6.501,82
De R\$ 390.000,01 A R\$ 395.000,00	R\$ 6.582,62
De R\$ 395.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 6.663,50
De R\$ 400.000,01 A R\$ 405.000,00	R\$ 6.744,24
De R\$ 405.000,01 A R\$ 410.000,00	R\$ 6.825,13
De R\$ 410.000,01 A R\$ 415.000,00	R\$ 6.906,02
De R\$ 415.000,01 A R\$ 420.000,00	R\$ 6.986,78
De R\$ 420.000,01 A R\$ 423.520,00	R\$ 7.055,53
A partir de R\$ 423.520,01	R\$ 7.084,10
III - Registro resumido ou de penhor, cauções, parcerias, etc.	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 96,15
Valor mínimo:	R\$ 96,15
Valor máximo:	R\$ 7.084,10
2. A partir de R\$ 1.000,01	1/2 (metade) do valor dos emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir.
IV - Averbações:	R\$ 143,39
V - Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e no documento, além da condução:	R\$ 190,47
VI - Registro de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e outros, inclusive certidão e arquivamento, sobre o valor do documento:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 143,39
	Valor mínimo: R\$ 143,39
	Valor máximo: R\$ 7.084,10
2. A partir de R\$ 1.000,01	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir.
VII - Registro de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes, religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:	
1 - Pela primeira folha:	R\$ 48,91
2 - Por folha excedente:	R\$ 25,37
VIII - Registro de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o valor do documento:	

1 - Até R\$ 1.000,00	R\$ 237,84
2 - A partir de R\$ 1.000,01	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, 2, desta tabela, por ato que incidir
IX - Certidões:	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 13,54 p/primeira folha + R\$ 25,35 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 25,35 p/primeira folha + R\$ 30,05 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 37,18 p/primeira folha + R\$ 39,48 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 48,84 p/ folha
X - Cancelamento de inscrição	
1 - Pessoa Jurídica com fins lucrativos:	R\$ 237,84
2 - Demais:	R\$ 143,39

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

TABELA "G" - DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Apresentação, apontamento e registro do instrumento de protesto de letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título, inclusive intimação e notificação pessoal, por via postal ou por edital, além das despesas do edital e condução:	
Valor mínimo	R\$ 48,91
Valor máximo	R\$ 7.084,10
Sobre o valor do Título:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 48,91
2. A partir:	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 253,98
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 262,08
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 270,16
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 278,27
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 286,35
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 294,44
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 302,50
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 310,55
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 318,64
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 326,75
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 334,88
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 342,76
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 351,00
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 359,06
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 367,15
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 375,23
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 383,34
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 391,43
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 399,50
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 419,71
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 460,13
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 500,49
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 540,89
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 581,38

De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 621,78
De R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 682,37
De R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 763,22
De R\$ 70.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 844,01
De R\$ 80.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 924,84
De R\$ 90.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.005,73
De R\$ 100.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.147,18
De R\$ 125.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 1.349,20
De R\$ 150.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.551,23
De R\$ 175.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.753,34
De R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 2.056,43
De R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 2.460,55
De R\$ 300.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 3.066,78
De R\$ 400.000,01 A R\$ 500.000,00	R\$ 3.875,02
De R\$ 500.000,01 A R\$ 700.000,00	R\$ 5.087,43
De R\$ 700.000,01 A R\$ 847.000,00	R\$ 6.489,71
A partir de R\$ 847.000,01	R\$ 7.084,10
II - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:	R\$ 96,15
III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 13,54 p/primeira folha + R\$ 25,35 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 25,35 p/primeira folha + R\$ 30,05 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 37,18 p/primeira folha + R\$ 39,48 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 48,84 p/ folha

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, provada essa condição mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, sobre os emolumentos do tabelião, não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação. (Art.148 do Código de Normas do Estado de Pernambuco em c/c Art.73, inciso I e IV da Lei Complementar 123/2006).

2. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12(doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96;(valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96).

TABELA "H" - ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Do casamento:	
1. Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando for o caso:	R\$ 237,84
2. Pela inscrição do casamento nuncupativo, inclusive uma certidão fornecida a parte:	R\$ 143,39
3. Pela afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive a publicação pela imprensa, o registro e a certidão fornecida à parte	R\$ 166,96
4. Pela diligência para realização fora do cartório, da casa do Juiz, residência do Escrivão ou sala de audiências, excluída a despesa com a condução, que será paga pelo interessado:	R\$ 484,96
5. Pelo casamento à vista de habilitação processada em outro cartório:	R\$ 190,60
6. Transcrição de registro de casamento verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte:	R\$ 237,84
7. Pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas:	Gratuito

8. Conversão de união estável em casamento	R\$ 237,84
II - Registro:	
a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:	Gratuito
b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:	R\$ 133,71
c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro "E"	R\$ 143,39
III - Retificação ou averbação:	
1) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão:	R\$ 143,39
2) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte:	
a) Pelo Processo:	R\$ 143,39
b) Por assento excedente retificado:	R\$ 25,37
IV - Certidão:	
1. assento do registro:	R\$ 55,62
2. Negativa, inclusive buscas, por pessoa	R\$ 24,22
V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94-CGJ, inclusive a averbação e certidão:	Gratuito
VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:	Aplica-se a Tabela "D"

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.

2 - É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.

3 - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será ressarcido com recursos do Fundo Especial do Registro Civil - FERC -PE previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, observados os valores estabelecidos nesta Tabela "H".

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2 . Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96; (valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atribuição, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (Sistema PJE 2º Grau), de numeração às unidades judiciárias do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Pernambuco (Gabinetes dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;